



**LEI Nº 5.553, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017**

**Institui o programa de “Banco de Ração e Utensílios para Animais” no Município de Valinhos e dá outras providências.**

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o “Banco de Ração e Utensílios para Animais”, programa do Município de Valinhos, que visa:

- I. coletar, recondicionar e armazenar gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsas de transporte e brinquedos, todos provenientes de doações de:
  - a. estabelecimentos comerciais;
  - b. fabricantes ligados à produção e comercialização, no atacado ou varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais;
  - c. apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardadas a aplicação das normas legais;
  - d. órgãos Públicos; e
  - e. pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- II. distribuir os gêneros alimentícios e os utensílios coletados.

**Art. 2º.** A distribuição dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados poderá ser feita diretamente pelo Banco de Ração e Utensílios para Animais ou por entidades, organizações não governamentais – ONGs – ou protetores independentes previamente cadastrados.



Parágrafo único. Uma equipe de voluntários fará o recebimento e a distribuição dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados e deverão quinzenalmente informar o número de animais atendidos pelo “Banco de Ração e utensílios para Animais”.

**Art. 3º.** São beneficiários do “Banco de Ração e Utensílios para Animais”:

- I. VETADO;
- II. ONGs (Organizações Não Governamentais) ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;
- III. VETADO; e
- IV. VETADO.

**Art. 4º.** Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados e doados pelo “Banco de Ração e Utensílios para Animais”.

Parágrafo único. A arrecadação dos gêneros alimentícios e dos utensílios far-se-á sem ônus para o Executivo Municipal.

**Art. 5º.** Caberá aos órgãos competentes dispor sobre as formas de cumprimento e fiscalização desta Lei.

**Art. 6º.** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 13 de novembro de 2017, 121º do Distrito de Paz,  
62º do Município e 12º da Comarca.

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA DE  
VALINHOS**

**JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR**  
**Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais**

**MARIA SILVIA PREVITALE**  
**Secretária de Planejamento e Meio Ambiente**

Conferida, numerada e datada neste Departamento,  
na forma regulamentar. Projeto de Lei de iniciativa  
da Vereadora Mônica Valéria Morandi Xavier da  
Silva.

**Marcus Bovo de Albuquerque Cabral**  
**Diretor do Departamento Técnico-Legislativo**  
**Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais**

